



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MSR
Sessão de 14 de abril de 1993

ACORDÃO Nº 103-13.772

Recurso nº : 69.318 - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1986 a 1988

Recorrente : REAMI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Recorrida : : DRF EM MARINGÁ - PR

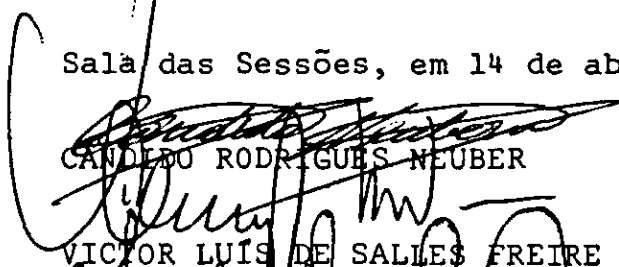
PIS/DEDUÇÃO - Exercícios de 1985, 1986 e 1987 - Conformar-se o lançamento de—
corrente ao âmbito do decidido no lançamento matriz.

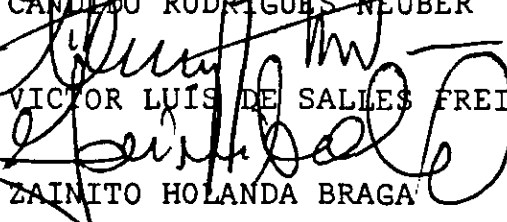
Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por REAMI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1993


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM  ZAINITO HOLANDA BRAGA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 13 MAI 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Luiz Henrique Barros de Arruda, Sônia Nacinovic, Ovídio Gasparretto, José Geraldo Rosa (Suplente Convocado) e João Aprígio Bizerira (Suplente Convocado). Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13952/000.102/90-93

RECURSO Nº: : 69.318

ACORDÃO Nº: : 103-13.772

RECORRENTE: : REAMI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde a partir de determinados ilícitos, se apurou diferenças do imposto de renda da pessoa jurídica. Nesta oportunidade o lançamento decorrente se reporta às parcelas do PIS/DEDUÇÃO dos anos de 1985, 1986 e 1987.

A decisão monocrática julgou procedente a ação fiscal.

No seu apelo se reporta a parte recursante as razões expendidas no âmbito do procedimento maior.

É o breve relatório.

ACÓRDÃO Nº 103-13.772

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo e assim dele se toma o de-
vido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, à vista do V. Acór-
dão nº 103-13.746, o qual, no âmbito do lançamento matriz enten-
deu de denegar provimento ao apelo formulado, e sob iguais funda-
mentos, nega-se provimento ao recurso aqui versado.

Neste sentido nega-se provimento ao apelo...

Brasília (DF), em 14 de abril de 1993

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR